



FIESC/GEJ 32018/25

Florianópolis, 25 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VOLNEI WEBER

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Florianópolis/SC

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, manifesto a preocupação da indústria catarinense com a tramitação do Projeto de Lei nº 328/2024, que propõe alterar o art. 255-F da Lei nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), para prever a aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00 por árvore de *Araucaria angustifolia* (Pinheiro Brasileiro) derrubada sem autorização legal.

É inegável a importância da preservação da espécie *Araucaria angustifolia*, considerada símbolo da vegetação do Sul do Brasil. No entanto, a proposição apresentada adota uma abordagem que, em vez de contribuir para a conservação da espécie, pode, na realidade, intensificar o risco de sua extinção. Ao impor medidas que se mostram discriminatórias, a proposta afasta-se dos princípios que devem nortear a proteção ambiental eficaz.

Além disso, o valor proposto para a multa é desproporcional e carece de justificativa técnica ou científica que fundamente sua aplicação. Não há, no texto do projeto, qualquer estudo que comprove a adequação ou a necessidade de penalidade tão severa, nem tampouco uma avaliação de impacto econômico ou social decorrente da norma. A ausência de fundamentos compromete a razoabilidade da proposta e pode acarretar insegurança jurídica e prejuízos injustificáveis a produtores rurais e proprietários de áreas com presença da espécie.

Nesse sentido, o PL 328/2024 afronta diretamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e livre iniciativa, todos resguardados pelo artigo 170 da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, por meio dos votos dos Ministros Celso de Mello (ADI n. 3.540-MC) e Gilmar Mendes (Voto-vista proferido no RE n. 349.703, j.), já consolidou o entendimento de que a proteção ambiental deve ser equilibrada com os direitos fundamentais à atividade econômica e ao desenvolvimento sustentável.

A imposição de sanções desproporcionais, como a prevista no projeto, configura intervenção estatal indevida, que ignora o necessário equilíbrio entre conservação



ambiental e o exercício legítimo de atividades econômicas sustentáveis, inclusive o manejo florestal responsável — que, por sua vez, também é previsto em legislação federal e estadual.


Na verdade, a pretensa proteção é discriminatória e provavelmente terá um efeito contrário, pois, como é sabido, o que ocorre na prática é um incentivo ao corte das árvores enquanto são pequenas pelo potencial risco que representam.

É preciso bom senso e educação sobre o tema e não simplesmente a aplicação de multas exorbitantes.

Por todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência que, na qualidade de relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, opine pela rejeição do Projeto de Lei 328/2024, considerando sua inconstitucionalidade, ausência de fundamentação técnica, descompasso com o princípio da proporcionalidade e a omissão quanto à análise de impacto econômico e social da medida proposta.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, manifesto expressões de consideração.

Atenciosamente,




MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente do Sistema FIESC



Ofício Presidência da FIESC

De GABINETE PRESIDENCIA FIESC <gabinete@fiesc.com.br>
Data Qui, 2025-10-09 16:10
Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>
Cc LUIZ FERMINO HAMES JUNIOR <luiz.hames@fiesc.com.br>

 1 anexo (490 KB)
Carta 32018_25_Dep. Volnei Weber.pdf;

Prezado Deputado,
Reenviando manifestação da FIESC conforme requerimento de diligência recebido por meio do Ofício GPS/DL/0298/2024.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC
48 3231-4116
48 3239-1467



----- Forwarded message -----

De: **GABINETE PRESIDENCIA FIESC** <gabinete@fiesc.com.br>
Date: sex., 25 de abr. de 2025 às 08:32
Subject: Ofício Presidência da FIESC
To: Volnei Weber <volneiweber@alesc.sc.gov.br>, Volnei Weber <deputadovolneiweber@gmail.com>
Cc: LUIZ HAMES <luiz.hames@fiesc.com.br>

Prezado Deputado Volnei Weber,
encaminhamos a Correspondência Externa FIESC/GEJ 32018/25 da Presidência da FIESC.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

48 3231-4116

48 3239-1467

TEM MAIS **FIESC** NA SUA VIDA DO QUE VOCÊ IMAGINA.

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.